

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 656/2014****Anulação de Procedimentos Concursais**

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos do teor da deliberação da Reunião de Câmara Ordinária de 05 de dezembro de 2013, se procedeu à anulação dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (funções administrativas e de apoio nas áreas artísticas e culturais em vários equipamentos municipais), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 18663/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 181 de 20 de setembro de 2011.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (funções administrativas e de apoio informático em vários equipamentos municipais, escola do 1.º ciclo e jardins de infância) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 18548/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 180 de 19 de setembro de 2011.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (funções administrativas na Escola de Música), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 18664/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 181 de 20 de setembro de 2011.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (funções administrativas na Polícia Municipal), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 18549/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 180 de 19 de setembro de 2011.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Técnico Superior — Psicologia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 20939/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 202 de 20 de outubro de 2011.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 24008/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 224 de 18 de novembro de 2010.

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar na carreira geral de Técnico Superior — Arquitetura, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, aberto por aviso n.º 7625/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 73 de 15 de abril de 2010.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Cardoso Barbosa*.

307512283

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Despacho n.º 650/2014**

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público a alteração à Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal para 2014 do Município de Vila Verde, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 21 de dezembro de 2013, em conformidade com a proposta da Câmara, aprovada em reunião extraordinária de 9 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel de Oliveira Lopes*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

A consolidação da autonomia do poder local democrático nas últimas décadas, traduzida numa forte aposta na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em padrões que lhes permitam dar uma melhor e mais rápida resposta às solicitações decorrentes da delimitação de novas atribuições e competências, aproximando-a dos cidadãos e das suas necessidades e potenciando o desenvolvimento local.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro veio reforçar a necessidade de uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Posteriormente foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Esta lei veio estabelecer limites para o provimento dos lugares dirigentes das autarquias locais, os quais se baseiam em critérios geográficos (população do concelho), financeiros (participação no total dos fundos a que se refere o artigo 19.º, n.º 1 da Lei das Finanças Locais) e turístico (numero de dormidas).

Pela aplicação de tais critérios, o total do número de cargos dirigentes que podem ser providos nos serviços da Câmara Municipal de Vila Verde são os seguintes: dois diretores de departamento, setes chefes de divisão e dois dirigentes de 3.º grau, num total de 11 dirigentes.

Por outro lado, sob a epígrafe «mecanismos de flexibilidade», determina o artigo 21.º da Lei n.º 49/2012 que os municípios podem prover um número de chefes de divisão superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos na presente lei, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores de departamento.

Perante estes dados, o Município de Vila Verde poderia prover dois lugares de diretores de departamento. Contudo, com o intuito de simplificar a estrutura orgânica numa lógica geradora de sinergias e assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados, apenas foram criadas estruturas flexíveis, pelo que, estes dois lugares reverteram para provimento de dois chefes de divisão.

Não obstante, a necessidade de assegurar continuamente os serviços de abastecimento de água e de saneamento em todo o Concelho, com sustentabilidade económica, eficiência e sentido de responsabilidade social, aconselha a criação de mais uma unidade orgânica flexível, possibilidade prevista no n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012.

Com efeito, e por forma a assegurar flexibilidade organizativa nas câmaras municipais, e sem comprometer os limites dos dirigentes efetivamente providos, é dada a possibilidade aos municípios de preverem nas suas estruturas orgânicas cargos dirigentes em número superior ao dos dirigentes a prover, assegurando, assim, que eventuais ajustamentos na organização não careçam de uma alteração formal da estrutura interna do município.

Nesta conformidade, optou-se por criar mais uma unidade de 3.º grau uma vez que o serviço de água e saneamento passa a ser considerado como uma unidade a ser provido por dirigente de 2.º grau.

Esta nova alteração orgânica mantém nos seus princípios basilares uma melhor resposta aos cidadãos cumprindo o grande desígnio que é servir o público. Pretende-se, por conseguinte, conceber um modelo de funcionamento e repartição de competências que supere os estrangulamentos diagnosticados e apetreche a instituição para responder com zelo, solicitude e eficiência ao catálogo de atribuições que perfazem o seu âmbito de intervenção.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *m)* e *o)*, do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Vila Verde, bem como, os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara bem como o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Vila Verde, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º**Superintendência**

1 — A superintendência e a coordenação dos serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.